



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1 200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer incio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ...	4\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	2 800\$00	2 200\$00
			II Série	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção dos Serviços de Administração:

Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Polícia de Ordem Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Finanças e do Planeamento:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral de Administração.

Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário.

Instituto Nacional das Cooperativas.

Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e dos Transportes:

Serviço Meteorológico Nacional.

Ministério da Educação:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.^a a Presidente da Assembleia Nacional:

De 4 de Fevereiro de 1993:

João Aqueleu Jenner Barbosa Amado, director administrativo, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional — concedidos 6 (seis) meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1993.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 4 de Fevereiro de 1993. — O secretário-geral, *Abner Ramos de Pina*.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 30 de Outubro de 1992:

Tomás de Sá Nogueira, oficial principal de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Administração da Secretaria de Estado da Administração Interna, actualmente prestando serviço na Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro Ministro e habilitado com os cursos de Gestão dos Recursos Humanos (CENFA), frequência de quatro disciplinas do curso de chefias (CENFA); estágio de formação sobre as técnicas de organização, chefia, motivação, arquivo e gestão de economato, ministrados em Lisboa-Portugal, e Seminário de Relações Humanas na Empresa, designado, para em regime de substituição, exercer o cargo de chefe da Repartição de Expediente e Pessoal — nível II, da Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, nos termos do disposto no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 28/87, de 21 de Março, conjugado com os artigos 55.º, 56.º e 59.º do Estatuto do Funcionalismo e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento para 1992, — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1993).

Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 5 de Fevereiro de 1993. — Pelo director de serviço, *Tomás de Sá Nogueira*.

Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares

Despacho conjunto de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares e S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 19 de Outubro de 1992:

Daniel Henrique Cardoso Mendes, técnico superior principal, referência 15, escalão A, da Direcção-Geral da Administração Pública, transferido a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/92 de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração Interna.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 2.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1993).

Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares, na Praia, 2 de Fevereiro de 1993. — O director de gabinete, *Maria Josefa Lopes*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 20 de Julho de 1992:

Rui José Tavares, tesoureiro de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, em serviço no Secretariado Administrativo de Santa Catarina, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 27/90 de 7 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, devendo ser abonada a pensão definitiva anual de 177 600\$ (cento e setenta e sete mil e seiscentos escudos), calculada em conformidade com o n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos, 6 meses e 8 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde.

Esta pensão será acrescida do aumento de vencimento concedido às classes inactivas, pelo Decreto-Lei n.º 101 M/90 de 23 de Novembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1993).

Despachos do director-geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 17 de Dezembro de 1992.

João Lopes Sanches, condutor-auto de pesados, referência 4, escalão D, do Centro de Máquinas e Equipamentos — Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61-III/89 de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 195 360\$ (cento e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo Estatuto, correspondente a 29 anos de serviços prestados à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1993).

De 28:

Judith da Cunha de Oliveira Lima, técnico superior principal, referência 15, escalão A, do ex-Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais — concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 540 000\$ (quinhentos e quarenta mil escudos) calculada em conformidade com o artigo 37.º com observância do disposto no artigo 57.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado

à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescida o aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei n.º 101/M/90, de 23 de Novembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 1 de Fevereiro de 1993).

De 30:

Albertina Pires, lavadeira, referência 1, escalão A, do quadro da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série n.º 23/92, de 7 de Dezembro concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonada da pensão anual de 105 600\$ (cento e cinco mil e seiscentos escudos), correspondente a 34 anos de serviços prestados à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

De 31:

Armando Monteiro, auxiliar administrativo, referência 2, escalão E, do Instituto Nacional de Investigação Agrária, de nomeação definitiva — desligado de serviço, para nos termos do n.º 2 alínea b), do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 174 240\$ (cento e setenta e quatro mil duzentos e quarenta escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviços prestados à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1993).

De 4 de Janeiro de 1993:

João Olímpio Mendes de Carvalho, técnico superior, referência 13, escalão B, definitivo, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, em serviço no INIA — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio em França, por um período de 6 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao INIDA, código 38.1.

De 5:

Joana Semedo Fonseca, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República desligada de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série n.º 23/92 de 7 de

Dezembro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/79 de 30 de Dezembro, devendo ser abonada da pensão anual de 103 600\$ (cento e cinco mil e seiscentos escudos), correspondente a 34 anos de serviços prestados à Administração Colonial e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1993).

De 7:

José Maria Ferreira Barbosa, técnico superior referência 13, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio em Marrocos, por um período de 4 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao INIDA, código 38.1.

De 11:

Veríssimo Lopes, operário principal, referência 8, escalão E, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, de nomeação definitiva — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea b) do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 152 265\$60 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco escudos e sessenta centavos) sujeita à rectificação calculada de acordo com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 18 anos e 6 meses de serviços prestados à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Janeiro de 1993).

De 29:

Humberto André Cardoso Duarte, conselheiro do Primeiro Ministro, nível V, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso nos Estados Unidos da América, por um período de 5 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 1.º código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 4 de Fevereiro de 1993. — O director geral, *Daniel Avelino Pires*.

Secretaria de Estado da Administração Interna

Polícia de Ordem Pública

Divisão dos Serviços Administrativos

Despachos de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 29 de Dezembro de 1992:

Moisés Barbosa Monteiro, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de agente da Polícia de Ordem Pública, nos termos do n.º 3.º do artigo 6.º conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 5 de Maio e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 80/88 e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo vigente.

Tomás Gonçalves da Silva, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de agente da Polícia de Ordem Pública, nos termos do n.º 3.º do artigo 6.º conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 5 de Maio e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 80/88 e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo vigente.

Adriano João Dias de Barros, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de agente da Polícia de Ordem Pública, nos termos do n.º 3.º do artigo 6.º conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 5 de Maio e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 80/88 e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo vigente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1993).

Divisão dos Serviços Administrativos, na Praia, 8 de Fevereiro de 1993. — O chefe da divisão, *António Pinu Cardoso*,

—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 15 de Dezembro de 1992:

Daniel Benoni Rezende Costa, director de serviços, designado para exercer as funções de director-geral de administração, em regime de substituição, ao abrigo dos n.ºs 1 a 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89 de 3 de Junho, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 1992, por conveniência de serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1993).

Despachos de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades:

De 18 de Janeiro de 1993:

Salomão Lopes de Barros, oficial administrativo, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a oficial principal, referência 9, escalão C, continuando colocado na Embaixada de Cabo Verde em Washington.

Francisca Maria Ferreira, oficial administrativo, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva — promovida, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a oficial principal, referência 9, escalão C, continuando colocada na Embaixada de Cabo Verde em Luanda.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Isabel Mendes Borges, oficial administrativo, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva — promovida, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a oficial principal referência 9, escalão C, e colocada na Direcção-Geral de Administração.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ovídio Avelino Pires, assistente administrativo, referência 6, escalão C, de nomeação definitiva — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a oficial administrativo, referência 8, escalão B, continuando colocado no Consulado-Geral de Cabo Verde em Boston.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª código 1.2 do orçamento vigente.

Maria do Carmo Semedo Tavares, assistente administrativo, referência 6, escalão A, de nomeação definitiva — promovida, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, a assistente administrativo, referência 6, escalão C, continuando colocada na Direcção dos Serviços Consulares.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª código 1.2 do orçamento vigente.

Arnaldo de Pina Centeio, assistente administrativo, referência 6, escalão A, de nomeação definitiva — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a assistente administrativo, referência 6, escalão C, ficando colocado na Direcção-Geral de Administração.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1993).

Direcção-Geral de Administração — Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 5 de Fevereiro de 1993. — O chefe da divisão, *Jorge Octávio Soares Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral de Administração

Despacho do director do Hospital Central da Praia, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

Daniel Tavares Sousa, amanuense da Direcção-Geral de Administração, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em 3 de Dezembro de 1992 que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço sejam justificadas de 25 de Maio de 1992 a 3 de Julho de 1992.»

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 5 de Fevereiro de 1993. — O director-geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Secretaria de Estado da Agricultura

Direcção-Geral da Administração

Despacho Conjunto de S. Ex.ª o Ministro da Cultura e Comunicação e Secretário de Estado da Agricultura:

De 31 de Dezembro de 1992:

Carlos Orlando Oliveira Lima, jornalista de 2.º nível de 2.ª classe da Rádio Nacional de Cabo Verde, requisitado nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 19 de Julho, exercer em regime de comissão ordinária de serviço o cargo assessor do Ministro das Pescas, Agricultura e Animação Rural, por um período de um ano prorrogável, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1993.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1993).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 25 de Janeiro de 1993:

Reginaldo Martinho do Rosário Semedo Lopes, técnico profissional de 1.º nível referência 8 escalão B, transferido a seu pedido, da ex-Direcção-Geral da Extensão Rural para Repartição Concelhia de S. Nicolau. — (Isento de anotação do Tribunal de Contas por não acarretar dispêndio para o orçamento do Estado).

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia, 1 de Fevereiro de 1993. A directora-geral, *Maria da Glória Silva*.

Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 24 de Novembro de 1992:

Maria de Jesus Semedo e Adriano Augusto Mendes, ambos técnicos profissionais do 1.º nível, referência 8, escalão C, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, nomeados, definitivamente, no referido cargo nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 14 de Janeiro de 1993:

Ana Maria Ferro Ribeiro de Oliveira Lima, técnica superior, referência 13, escalão B, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Resultados do concurso para técnico superior principal, do ex-Instituto Nacional de Investigação Agrária, homologado por S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, em 22 de Dezembro de 1992:

Carlos Eduardo Pinheiro Silva	19 valores
Oswaldo de Oliveira e Cruz	18 valores

Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, em S. Jorge dos Órgãos, na Praia, 2 de Fevereiro de 1993. — Pelos serviços administrativos, *Laurentino Justiniano Garcia Andrade*.

INC — Instituto Nacional das Cooperativas

Contrato de prestação de serviço:

De 31 de Dezembro de 1992:

José Manuel Gomes Fernandes, habilitado com o curso de técnico em Organização e Promoção Cooperativa — TOPC, contratado para prestação de serviço no cargo de técnico-profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, do Instituto Nacional das Cooperativas — INC, com direito ao vencimento mensal de 19 360\$ (dezanove mil trezentos e sessenta escudos).

O presente contrato é válido por noventa dias, tacitamente renovado por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes, com prévio aviso de trinta dias.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 38.3.7, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Janeiro de 1993).

Divisão Administrativa do Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 27 de Janeiro de 1993. — O chefe de divisão, *Eduardo Alves Almada*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio:

De 17 de Dezembro de 1992:

Vicente Andrade Gomes, renovado por mais 3 meses, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Lei n.º 1/85, o

contrato de prestação de serviço publicado no *Boletim Oficial* n.º 11 — II Série, de 14 de Setembro de 1992.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.42 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1993).

Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, na Praia, 8 de Fevereiro de 1993. — Pelo director-geral, *Vicente Andrade Gomes*.

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS TRANSPORTES

Serviço Meteorológico Nacional

Lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para auxiliar de 2.ª classe do quadro do Serviço Meteorológico Nacional, conforme anúncio publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52 de 30 de Dezembro de 1991:

Admitidos:

Ángela Ana Delgado,
António José Duarte,
Ramiro Assis do Rosário.

Excluído:

Zilda Maria Pinto a).

a) Não tem 3 anos na categoria.

Ilha do Sal, 30 de Dezembro de 1992. — O juri, *Nídia Spencer* — O vogal, *José P. Vinícula dos Santos* — O vogal, *Maria Conceição Gonçalves*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 8 de Dezembro de 1992:

Deolinda Maria Silva Português — contratada para nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com alínea d) do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, exercer o cargo de recepcionista, referência 2, escalão A, do Gabinete do Ministro da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1993).

Gabinete do Ministro da Educação, na Praia, 4 de Fevereiro de 1993. — A directora de gabinete, *Yolanda Monteiro Leite*.

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 21 de Outubro de 1992:

Deolinda Freire Afonso, assalariada nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com alínea a) do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, para exercer o cargo de ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, do Liceu «Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 42.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1993).

De 23 de Dezembro:

Odete Guilhermina Barros Pereira Roland, assistente administrativo, referência 6, escalão C, definitiva, do quadro de pessoal administrativo da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário — promovida nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com alínea b) do n.º 2 do artigo 29.º e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho a oficial administrativo, referência 8, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 51.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1993).

Maria Rosalina dos Reis, assistente administrativo, referência 6, escalão C, definitiva, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, promovida, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com alínea b) do n.º 2 do artigo 29.º e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a oficial administrativo, referência 8, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Rui Alberto Santos Neves, assistente administrativo, referência 6, escalão C, definitiva, do quadro de pessoal administrativo da Escola do Ensino Básico Complementar do Maio — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com alínea b) do n.º 2, do artigo 29.º e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a oficial administrativo, referência 8, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 19.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nilza Mendes Delgado, assistente administrativo, referência 6, escalão A, definitiva, do quadro de pessoal administrativo da Delegação do Ministério da Educação de S. Vicente — promovida nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, assistente administrativo, referência 6, escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 15.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1993).

Lídia de Jesus Sousa, assistente administrativo, referência 6, escalão A, definitiva, da Delegação do Ministério da Educação de S. Vicente, promovida, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a assistente administrativo, referência 6, escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1993.

Direcção Geral de Administração — Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, de 8 de Fevereiro de 1993.— O chefe da divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação

De 22 de Julho de 1992:

Filomeno Ortet Lopes Tavares, professor do 4.º nível, referência 13, escalão B, nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1 do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 50.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ana Eunice Santos Lima de Araújo, professora do 4.º nível, referência 13, escalão B, nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Iolanda Nogueira Antunes Rodrigues, professora do 2.º nível, referência 9, escalão B, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 30:

Eduardo Tavares da Silva Rodrigues, professor do 2.º nível, referência 5, escalão B, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1 do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 31 de Dezembro de 1992).

De 15 de Outubro:

Carlos Artur Rodrigues Silva, professor do 3.º nível, referência 11, escalão A, de nomeação definitiva, em serviço na Escola do Ensino Secundário do Liceu de Achada Santo António, nomeado, definitivamente, professor do 4.º nível, referência 13, escalão A, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea

h) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1993.

De 4 de Janeiro de 1993:

Ernesto Barros de Pina, professor de 3.º nível, referência 9, escalão C, colocado na Escola do Ensino Básico Complementar da Achada Santo António, exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1992.

De 5:

Luís Silva Mendes Neves, professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, colocado na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1992.

Maria Filomena Monteiro Fortes, professora de posto escolar de serviço eventual, referência 5, escalão A, colocada na Escola n.º 1 do Concelho de Porto Novo, exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 1992.

De 10:

Maria Augusta Spínola, professora de 3.º nível, 3.ª classe, de nomeação eventual, colocada no Complexo Escolar «Regina Silva» — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 25 de Dezembro de 1992.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, aos 3 de Fevereiro de 1993, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 20 de Fevereiro de 1992, referente ao professor de posto escolar referência 5, escalão A, Licínio Vaz Mendes Gomes em serviço no Centro Concelhio de Alfabetização do Fogo.

RECTIFICAÇÕES

Por erro de administração foi publicado de forma incorrecta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25/92, II Série o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 15 de Outubro de 1992, respeitante à revalidação do professor primário, referência 9, escalão A, Mário Varela Bontempo, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Na categoria de professor de posto, referência 5, escalão A.

Deve ler-se:

Na categoria de professor primário, referência 9, escalão A.

Por erro de Administração foi publicado de forma incorrecta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25/92, II Série o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 18 de Novembro de 1992, respeitante à contratação do professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, Kwame Gamal Mascarenhas Gomes Monteiro, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 13, escalão A.

Deve ler-se:

Referência 9, escalão C.

Por erro de Administração foi publicado de forma incorrecta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25/92, II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 9 de Setembro de 1992, respeitante à revalidação de contrato dos monitores especiais, referência 9, escalão A, Amarise Helena Gonçalves Pires Barbosa, Antónia Arlinda de F. Monteiro, Arlete Pina Garcia, Carlos Fernandinho Teixeira, Mário Alberto A. Lima Bárber e João Pedro Dias, da Escola do Ensino Básico Complementar de S. Filipe — Fogo, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Na referência 11, escalão A.

Deve ler-se:

Na referência 9, escalão A.

Por erro de Administração foi publicado de forma incorrecta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25/92, II Série, página 21 o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 10 de Novembro de 1992, respeitante à contratação da professora do 3.º nível, referência 9, escalão C, Maria Madalena Gonçalves Monteiro, da Escola do Ensino Básico Complementar de S. Filipe — Fogo, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Madalena Monteiro Gonçalves.

Deve ler-se:

Maria Madalena Gonçalves Monteiro.

Por erro de Administração foi publicado de forma incorrecta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25/92, II Série, página 21 o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 10 de Novembro de 1992, respeitante à contratação dos professores do 3.º nível, referência 9, escalão C, da Escola do Ensino Básico Complementar de S. Filipe — Fogo, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 5, escalão A.

Deve ler-se:

Referência 9, escalão C.

Por erro de administração foi publicado de forma incorrecta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25/92, II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 14 de Setembro de 1992, referente à contratação do professor do 3.º nível, referência 11, escalão A, Alberto da Veiga Silva Delgado, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Alberto da Veiga Delgado.

Deve ler-se:

Alberto da Veiga Silva Delgado.

Por erro de administração foi publicado de forma incorrecta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 20/92, II Série o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 9 de Setembro de 1992, respeitante às revalidações dos professores de posto escolar, referência 5, escalão A, Maria José de Fátima Monteiro de Pina, Marcelina Ramos Alves e Rosalina Spínola Barbosa Centeio, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria de Fátima Monteiro de Pina;
Marcelina Dias Alves;
Rosalina Barbosa Centeio.

Deve ler-se:

Maria José de Fátima Monteiro de Pina;
Marcelina Ramos Alves.
Rosalina Spínola Barbosa Centeio.

Por erro de administração foi publicado de forma incorrecta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25/92, II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 26 de Outubro de 1992, respeitante à contratação do professor do 4.º nível, referência 13, escalão A, Carlos António Dantas Tavares, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Carlos Dantas Tavares.

Deve ler-se:

Carlos António Dantas Tavares.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 8 de Fevereiro de 1993. — A directora-geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

—oSo—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 17 de Novembro de 1992:

Dr. Edgar Felger, contratado no cargo de médico genecologista da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1993).

De 6 de Dezembro:

Lucília Benilde Tavares Semedo, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica profissional do 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 86/62 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1993).

De 8:

Maria Imaculada da Conceição Semedo Tavares, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica profissional do 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1993).

De 15:

Carlos Pedro Faria de Brito, técnico superior referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, promovido mediante concurso nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o n.º 2 alínea d) do artigo 28.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a técnico superior de primeira, referência 14, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1993).

De 23:

Jorge Barros de Pina, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de auxiliar administrativo referência 2, escalão C, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 34.º do Estatuto do Funcionalismo, e artigo 36.º n.º 3, alínea d) do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1993).

De 19 de Janeiro de 1993:

Eugénio Sanches, fiscal de referência 5, escalão D, do Ministério das Finanças e do Planeamento — homologado

o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Dezembro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

De 3 de Fevereiro:

Edith Maria Leitão Mendes Ferreira, assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, exonerada do referido cargo, a partir de 6 de Fevereiro de 1993.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Despachos do director-geral de Saúde, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 2 de Janeiro de 1993:

Maria Celeste Oliveira Luis, técnica profissional 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde do Paúl, destacada nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, para o Hospital «Dr. Baptista de Sousa», S. Vicente.

De 10:

António Lima Moreira, técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, colocado na Delegacia de Saúde — S. Nicolau, para exercer as funções de Delegado de Saúde.

De 12:

Vanda Maria Andrade Alves Azevedo Correia, técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», destacada para a Delegacia de Saúde de S. Vicente, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 14 de Julho, a partir de 1 de Fevereiro.

Ema Alice Mascarenhas e Maria Regina Silva e Timas, técnicos superiores destacadas, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, para o Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia, a partir de 1 de Fevereiro.

De 2 de Fevereiro:

Maria do Rosário de Pina, técnica profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Janeiro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço sejam justificadas de (11 de Agosto de 1992 a 3 de Novembro de 1992)».

COMUNICAÇÃO

Wanda Mesquitela Lima Duarte Fonseca, técnica superior de referência 13, escalão B, contratada, da Direcção-Geral de Saúde, com o contrato suspenso por um período de 60 dias, retomou as suas funções a partir de 16 de Janeiro de 1993.

RECTIFICAÇÃO

Por erro de administração foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série de 25 de Janeiro de 1993, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, em substituição de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, de 8 de Dezembro de 1992, pelo que rectificamos a parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Margarida Tavares Correia;

Deve ler-se:

Margarida Maria Tavares Correia.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 5 de Fevereiro de 1993. — O director geral, José Maria Soares de Brito.

—o—o—

MUNICIPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal do Tarrafal

DECLARAÇÃO

Nos termos da alínea g) do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90, de 4 de Julho, se publica que, foi aprovada pela assembleia Municipal do Tarrafal, na sua sessão de 27 de Agosto de 1992, o seguinte regulamento:

REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DE LOTES DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente regulamento tem por objecto estabelecer as regras que disciplinam a alienação de lotes de terrenos, propriedade do Município, destinados a construção e situados na sua área urbana.

Artigo 2.º

(Zonas urbanas)

1. Para efeitos do presente regulamento, são consideradas zonas urbanas:

- a) A Vila do Tarrafal;
- b) Zona de Chão Bom;
- c) Povoação de Calheta de S. Miguel;
- d) Zona Norte da Estrada da Vila;
- e) Lém-Mendes;
- f) Achada Batalha e Ponta Verde e Veneza;

g) Outros que, como tais forem considerados pelo Município.

2. Fica a Câmara Municipal autorizada a definir os limites territoriais de cada uma das zonas previstas no número anterior.

Artigo 3.º

(Classificação de terrenos)

1. Os terrenos para construção são classificados nas categorias de primeira, segunda, terceira e quarta, em função do tipo e característica do solo, da localização, infraestruturas existentes e densidade de ocupação.

2. O Município aprovará uma tabela classificativa de terrenos.

Artigo 4.º

(Forma de aproveitamento)

O aproveitamento de lotes de terrenos para construção pode ser para as finalidades seguintes:

- a) Construção de habitação própria;
- b) Construção de habitação para rendimentos;
- c) Investimento na construção hoteleira e similares;
- d) Investimento na construção de instalações comerciais, industriais, ou para o exercício de profissões liberais;
- e) Construção de obras de carácter social e de beneficência;
- f) Serviços públicos e serviços particulares que não visam fins lucrativos.

Artigo 5.º

(Habitação própria)

1. Os lotes de terrenos para construção de habitação própria podem ser alienados por venda, aforamento, ou cedidos gratuitamente, nos termos deste regulamento.

2. São alienados por venda os lotes de terrenos situados nas seguintes zonas:

- a) Zona Poente da estrada — Vila e Chão Bom, incluindo cerco Cabinda, zona da EMPA e Colnato;
- b) Chão Bom a partir da última casa existente actualmente;
- c) Calheta de São Miguel, zona de Veneza.

3. São alienados por aforamento ou cedidos gratuitamente os lotes de terrenos com a área igual ou inferior a 150m², e situados nas seguintes zonas:

- a) Zonas não urbanizadas;
- b) Zona velha da Vila do Tarrafal, Monte Iria, Ponta Gató, Covão Sanches, Ponta Lagoa, Colhe Iricho;
- c) Zona velha de Chão Bom, nomeadamente, Lém-Mendes e outras onde actualmente existem casas ou edificios já construídos;

- d) Zona de Achada Batalha e Ponta Verde;
- e) Outras zonas de fraca densidade populacional a determinar pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

(Construções de carácter lucrativo)

Os lotes de terrenos para construções previstas nas alíneas b) e d) do artigo 4.º são alienados por venda directa ou concurso público, e aforamento em qualquer zona urbanizada ou em outras que exigem um plano de urbanização ou loteamento a determinar pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

1. Os terrenos para construção de obras de carácter social são alienados por venda, aforamento ou cedência gratuita.

2. Os terrenos referidos no número anterior são alienados preferencialmente por aforamento, podendo a Câmara Municipal, sempre que o interesse municipal e o dos interessados o exigir, optar pela venda directa ou cedência gratuita.

Artigo 8.º

(Construções de serviços públicos e particulares sem fins lucrativos)

1. Os terrenos para a construção de serviços públicos e particulares de fins não lucrativos são alienados por aforamento, venda directa ou cedência gratuita.

2. Fica a Câmara Municipal autorizada a, caso a caso, optar por uma das modalidades de alienação prevista no número anterior, em função do interesse municipal e dos interessados.

Artigo 9.º

(Forma de alienação)

1. Os lotes de terrenos destinados a construção são alienados por uma das seguintes formas:

Cedência gratuita, aforamento, venda por concurso público e venda directa.

2. A Câmara Municipal determinará as áreas de terrenos sujeitas a cada uma das modalidades de alienação previstas neste artigo.

Artigo 10.º

(Cedência gratuita)

A cedência gratuita de lotes de terrenos só é possível no caso de o requerente não possuir meio algum para a sua aquisição através de outras modalidades previstas no artigo anterior, mediante justificação concreta e precisa da situação sócio-financeira, ou para obras de carácter social, serviços públicos e serviços particulares que não visam fins lucrativos.

Artigo 11.º

(Aforamento)

São atribuídos lotes de terrenos por aforamento, sob o encargo do Presidente da Câmara, ouvido o Pelouro de Urbanismo, Habitação e Obras Municipais, o Gabinete Técnico

da Câmara, e os Serviços de Assuntos Sociais, observando o disposto nos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

(Concurso público)

1. A alienação por concurso público consiste na selecção e escolha da melhor proposta, entre as apresentadas pelos concorrentes à aquisição de lotes de terrenos.

2. A alienação por concurso público só tem lugar em relação aos lotes situados em zonas de interesse turístico, comercial, industrial ou serviços de fins lucrativos a determinar pela Câmara Municipal, ouvida a Assembleia Municipal;

3. O Município incluirá no anúncio de concurso um caderno de encargos a observar pelos concorrentes na formulação de propostas relativas à aquisição de lotes de terrenos;

4. A apreciação das propostas, a selecção dos concorrentes e a escolha da melhor proposta será efectuada por um júri constituído por três ou mais pessoas presidido por um Magistrado do Ministério Público e um delegado pelo Presidente da Câmara, se achar conveniente.

Artigo 13.º

(Venda directa)

1. A venda directa consiste no ajuste directo entre o Município e o interessado, que previamente tenha apresentado uma proposta de aproveitamento de lote de terreno ou segundo as seguintes condições pré-estabelecidas:

- a) Lotes de terrenos com uma área superior a 1000 (mil) metros quadrados com fins lucrativos 500\$ por metro quadrado, sendo na zona de Ponta de Atum 750\$ por metro quadrado;
- b) Lotes de terrenos na zona de Ponta de Atum -- 1 000\$ por metro quadrado;
- c) Lotes de terrenos situados na zona da Vila conforme o disposto na alínea a) do artigo 4.º — 500\$ por metro quadrado;
- d) Lotes de terrenos situados nas zonas descritas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 5.º — 300\$ por metro quadrado.

2. Os preços descritos no número anterior podem ser alterados pela Câmara Municipal caso achar conveniente, atendendo às seguintes condições:

- a) Finalidade de aproveitamento do lote de terreno;
- b) Impacto urbanístico, económico e social do empreendimento;
- c) Categoria e classificação do terreno.

Artigo 14.º

(Obras de interesses público ou de outra natureza)

- a) O Município do Tarrafal atenderá aos pedidos destinados às obras de interesse público ou de natureza social, cultural e desportivo, concedendo prioridade na disponibilização de lotes de terrenos em zonas delimitadas de áreas urbanas;

- b) O Município do Tarrafal apoiará iniciativas de associações ou grupos de cidadãos, cuja finalidade seja adquirir sede social e habitação própria, consoante os casos.
- c) O preço da aquisição dos lotes de terreno para construção em geral será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal, ouvida a Assembleia Municipal.

Artigo 15.º

(Prazo de aproveitamento)

1. A alienação considera-se implicitamente condicionada à realização da demarcação de lote de terreno e ao aproveitamento deste nos seguintes prazos:

- a) Compra — 3 anos;
- b) Aforamento — 1 ano;
- c) Cedência gratuita — 3 anos.

2. Expirado os prazos estabelecidos no número anterior o contrato considera-se automaticamente solvido, perdendo o adquirente o que tiver pago e as melhorias que tiver feito no lote de terreno, revertendo-se o mesmo para a titularidade plena do Município.

3. O prazo de aproveitamento poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, mediante negociação entre a Câmara Municipal e o adquirente, em função da natureza do aproveitamento e interesse do Município.

Artigo 16.º

(Alterações das finalidades de aproveitamento)

A alteração da finalidade de aproveitamento de um lote de terreno para construção carece da prévia aprovação pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

(Direito de preferência)

O Município do Tarrafal poderá convencionar o direito de preferência relativamente às transmissões a título oneroso ou na doação entre particulares de lotes de terrenos para construção adquiridos ao mesmo.

Câmara Municipal do Tarrafal, 2 de Dezembro de 1992 — O presidente, *Jacinto Vaz Furtado Miranda*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

**Direcção dos Serviços de Saneamento,
Águas e Espaços Verdes**

ANÚNCIO

Anúncio de concurso internacional para o fornecimento de 150 contentores metálicos e 100 vassouras:

A Câmara Municipal da Praia, faz saber a todos os interessados dos Estados da CEE e ACP, signatários da Convenção de Lomé II que está aberto, a partir desta data o concurso para fornecimento de 150 contentores

metálicos para acondicionamento do lixo e 100 vassouras, formando um único lote, a ser financiado pela Comunidade Económica Europeia no âmbito do VFED.

O caderno de encargos para o concurso, redigido em língua francesa poderá ser adquirida na Direcção de Saneamento Água e Espaços Verdes da Câmara Municipal da Praia.

CAIXA POSTAL N.º 108, TELEFAX 611242
PRAIA — CABO VERDE

As propostas deverão dar entrada o mais tardar até às 15 horas do dia 25 de Março de 1993, no endereço acima referido.

Câmara Municipal da Praia, na Praia, 10 de Fevereiro de 1993. — O Presidente da Câmara, *Jacinto Santos*.

(30)

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

AVISO N.º 1/93

Avisa-se que a Câmara Municipal da Boa Vista reunida em sessão ordinária no dia 16 de Dezembro do ano findo, aprovou por unanimidade o seguinte regulamento de alienação de lotes de terrenos para construção no concelho da Boa Vista.

Artigo 1.º

(Objecto)

O objecto do presente regulamento é o estabelecimento de regras a observar na alienação dos lotes de terrenos para construção que sejam propriedade do Município da Boa Vista.

Artigo 2.º

(Classificação de terrenos)

Os terrenos para construção são classificados nas categorias constantes do mapa anexo, sendo a classificação e os preços fixados em função da localização, infra-estruturas existentes previstas e o tipo da construção.

Artigo 3.º

(Forma de aproveitamento)

O aproveitamento de lotes de terrenos para construção pode ter as seguintes finalidades:

- a) Construção de habitação própria;
- b) Construção de habitação para rendimento;
- c) Investimento na construção hoteleira e similares;
- d) Investimento na construção de instalações comerciais, industriais ou para exercício de profissões liberais;
- e) Construção de obras sociais.

Artigo 4.º

(Habitação própria)

1. Os lotes de terreno para habitação própria podem ser vendidos ou aforados, cabendo neste caso os interessados comprovarem possuir fracos recursos.

2. Os lotes de terreno a aforar para fins do número 1, excluindo vivendas, não devem exceder os 100m² de superfície.

Artigo 5.º

(Forma de alienação)

Os lotes de terrenos destinados às finalidades previstas nas alíneas a) e e) do artigo 3.º são alienados em concurso público ou cedidos por venda directa ou aforamento.

Artigo 6.º

(Concurso público)

1. A alienação por concurso público consiste na selecção e escolha da melhor proposta dentre as apresentadas pelos concorrentes à aquisição do lote de terreno.

2. O Município da Boa Vista incluirá no anúncio de concurso um caderno de encargos a observar pelos concorrentes na formulação de propostas relativas à aquisição do lote de terreno.

3. A apreciação das propostas, a selecção dos concorrentes e a escolha da melhor proposta serão efectuadas por júri constituído por três pessoas, presidido por um vereador municipal a ser designado pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

(Venda directa)

A venda directa consiste no ajuste directo entre o Município e o interessado que previamente tenha apresentado uma proposta de aproveitamento do lote de terreno.

Artigo 8.º

(Aforamento)

A alienação por aforamento consiste no ajuste directo entre o Município e o interessado que previamente tenha apresentado uma proposta de aproveitamento do lote de terreno.

Artigo 9.º

(Preço de aquisição)

1. Os preços de aquisição dos lotes para construção serão estabelecidos de 3 em 3 anos pela Câmara Municipal, por aviso publicado no *Boletim Oficial* e divulgado nos Jornais de maior circulação no país.

2. Os preços fixados nesta data são os constantes do mapa em anexo.

Artigo 10.º

(Obras de interesse público e de outra natureza)

1. O Município da Boa Vista atenderá os pedidos destinados às obras de interesse público ou de natureza social, cultural e desportiva, concedendo prioridade na disponibilização de lotes de terreno em zonas delimitadas de área urbana.

2. O Município da Boa Vista apoiará as iniciativas de associações ou grupo de cidadãos, cujas finalidades sejam as referidas no n.º 1, podendo ceder gratuitamente, aforar ou vender por preço inferior ao estabelecido, os lotes de terreno destinados ao empreendimento.

3. O Município da Boa Vista poderá também ceder a título gratuito e em circunstâncias muito especiais, lotes de terreno aos seus munícipes que comprovem possuir fracas recursos.

Artigo 11.º

(Prazo de aproveitamento)

1. A alienação considera-se implicitamente condicionada à realização da demarcação do lote de terreno e ao aproveitamento deste no prazo máximo de dois anos.

2. Passados os dois anos sem terem sido cumpridas as condições referidas no n.º 1, o contrato, no caso de terreno adquirido por aforamento, considera-se resolvido, mediante a devolução da quantia paga deduzidos os encargos legais com a aquisição, salvo em caso de comprovada incapacidade de pagamento por facto imputável ao titular.

3. No caso de terreno adquirido por compra o comprador fica obrigado a pagar pelo não aproveitamento do lote no prazo estabelecido no n.º 1 a taxa de 50% sobre o preço que liquidou pelo terreno.

4. Em caso de o titular não efectuar o pagamento da taxa agravante de 50% o contrato considera-se resolvido,

mediante a devolução da quantia paga deduzidos aos encargos legais com a aquisição.

Artigo 12.º

(Alterações das finalidades de aproveitamento)

A alteração das finalidades de aproveitamento de um lote de terreno para construção carece de prévia aprovação pelo Município da Boa Vista.

Artigo 13.º

(Direito de preferência)

O Município da Boa Vista goza do direito de preferência nas transmissões a título oneroso de lotes de terreno para construção adquiridos ao Município bem como das respectivas construções.

Artigo 14.º

(Transferência de titularidade dos lotes)

1. A titularidade dos lotes de terreno adquiridos por aforamento e sem construção iniciada é intransmissível.

2. O Município da Boa Vista só procederá a qualquer mudança de nome nos casos de divórcio ou de sucessão.

Artigo 15.º

(Alienação de imóveis)

1. A alienação do direito de propriedade sobre as construções ou prédios edificados em lotes de terreno concedidos em regime de aforamento sujeita a novo adquirente à aquisição do direito de propriedade sobre o lote de terreno, pelo preço que vigorar no momento de alienação.

2. Ao vendedor de construções e prédios referidos em 1. não podem ser concedidos lotes de terreno em regime de aforamento.

3. As escrituras públicas de contratos de compra e venda de imóveis, que se encontram nas condições referidas em 1. não devem ser afectuadas sem que se tenha celebrado com o Município da Boa Vista, o contrato de compra e venda do direito de propriedade sobre o lote de terreno.

4. Os Notários da Delegação dos Registos e Notariado da Boa Vista e da Região de S. Vicente devem comunicar ao Município as escrituras lavradas em relação aos imóveis que se encontram nas condições referidas em 1.

Artigo 16.º

(Terrenos aforados para fins habitacionais)

Ninguém terá direito a mais de um lote de terreno para fins habitacionais, quando concedido a título de aforamento na Vila de Sal-Rei.

Artigo 17.º

(Alienação de propriedades horizontais)

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 10 dias a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Com a aplicação deste regulamento e uma nova tarifa de alienação no concelho da Boa Vista fica revogada a tarifa anteriormente publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série de 7 de Dezembro de 1992.

Mapa a que se refere o artigo 9.º, n.º 2 do regulamento de alienação de lotes de terreno para construção no Município da Boa Vista:

Zonas	foro m2 Preço	Preço venda m2
A — Zonas de expansão da Vila de Sal-Rei:		
— Para construção de moradias	10\$00	50\$00
— Para construção de vivendas	15\$00	80\$00
— Para empreendimentos de interesse turístico, para fins comerciais e industriais ...	35\$00	200\$00

Zonas	Preço foro m2	Preço venda m2
B — Zonas de expansão dos povoados do concelho:		
— Para construção de moradias	7\$00	40\$00
— Para construção de vivendas	10\$00	60\$00
— Para empreendimentos de interesse turístico, para fins comerciais e industriais ...	25\$00	180\$00
C — Zonas de praias de David; da Teodora; da Cruz; de Cabral; de João Cristão; de Chaves e de Curralinho (St.ª Mónica):		
— Para construção de moradias	25\$00	180\$00
— Para construção de vivendas	30\$00	200\$00
— Para empreendimentos de interesse turístico, para fins comerciais e industriais ...	50\$00	300\$00

Câmara Municipal do Concelho da Boa Vista, 26 de Janeiro de 1993. — O Presidente da Câmara, *Eutrópio Lima da Cruz*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA
EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em duas folhas está conforme o original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 68/B, de folhas 72, verso a 74, verso, foi entre António Gumercindo Ribas Chantre, Antero Madeira Galina Barbosa e Óscar Joaquim Crisóstomo de Pina Monteiro, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, «ESCORA - Estudos, Construções e Representações, Ld.ª», que se rege pelos artigos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1.º

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade adopta a denominação de «ESCORA - Estudos, Construções e Representações, Ld.ª».

Artigo 2.º

A «ESCORA» tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3.º

A sociedade tem duração ilimitada, contando-se o seu início a partir desta data.

Artigo 4.º

A sociedade tem por objecto:

Realização de estudos e elaboração de projectos nos domínios da engenharia civil;

Orçamentação, fiscalização e execução de obras de engenharia civil;

Representações comerciais e industriais.

Artigo 5.º

O capital social é de trezentos mil escudos em dinheiro, dividido em três quotas iguais, uma de cada sócio, encontra-se subscrito e estando realizado em cinquenta por cento em dinheiro, assim distribuído:

António Gumercindo Ribas Chantre — cem mil escudos;

Antero Madeira Galina Barbosa — cem mil escudos;

Óscar Joaquim Crisóstomo de Pina Monteiro — cem mil escudos.

Parágrafo único: As entradas diferidas serão realizadas conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo 6.º

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

A cessão de quotas a terceiros ficará dependente do consentimento da sociedade que, neste caso, terá o direito de preferência.

Artigo 7.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada ao sócio ou aos sócios que forem escolhidos pela assembleia geral. Ao gerente competirá a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, bastando a sua assinatura para a obrigar em qualquer acto ou contrato.

Artigo 8.º

A gerência convocará as reuniões dos sócios pela forma que considerar mais conveniente e expedita, sem prejuízo da norma que prescreva formas especiais de convocação.

Artigo 9.º

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que for determinado pela assembleia geral, sem prejuízo do disposto na lei.

Artigo 10.º

A sociedade pode dissolver-se apenas nos casos e termos legais.

Artigo 11.º

Todos os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela aplicação da lei sobre sociedades por quotas em vigor na República de Cabo Verde.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Artigo 17.º 1	75\$00
Cofre geral	8\$00
Reembolso	35\$00
Selos	18\$00

Total 136\$00

São: (Cento e trinta e seis escudos). Conferida. Registada sob o n.º 701/93.